

ASSESSORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-107/2009 DE 199

TERCEIRA LEGISLATURA PL

01-05/2007 01-14/2007

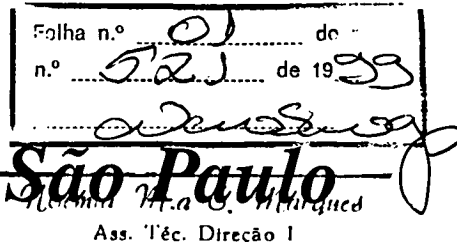
PAROQUIA DE CORREAS

REDAÇÃO

EXTRA

AUTORIA: DIRETORIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO: PROJETO DE LEI Nº 01-107/2009 DE 199
OBJETO: CRIAÇÃO DE PAROQUIA DE CORREAS
EM ANEXO: PROJETO DE LEI Nº 01-107/2009 DE 199





Gabinete do Vereador Antonio *Goulart*

Ass. Téc. Direção I

Vladuto Jacarei, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

As COMISSÕES DE:

14 OUT 1999

Unbraga, M. M. Ambrósio
Sude, P. B. e Unbraga
Fimergoz e Unbraga

PRECIO-NTE

PROJETO DE LEI Nº: 01 - PL
01-0521/1999

Autoriza entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública pelo Município de São Paulo ficam autorizadas a proceder a coleta de lixo.

Art. 2º - A coleta seletiva de lixo pelas entidades filantrópicas ocorrerá em regiões previamente demarcadas, inicialmente de forma experimental e com acompanhamento da administração municipal, podendo posteriormente tornar-se definitiva, inclusive com as áreas iniciais ampliadas.

Art. 3º - As entidades filantrópicas autorizadas ficam obrigadas a manter a coleta seletiva dentro de normas estabelecidas pela Administração Municipal nas áreas que lhe forem delegadas, não cabendo ônus financeiro ao Município por este serviço.

Art. 4º - O lixo reciclável coletado pelas entidades filantrópicas autorizadas a estas pertencerá, podendo cada uma dar-lhe a destinação que preferir.

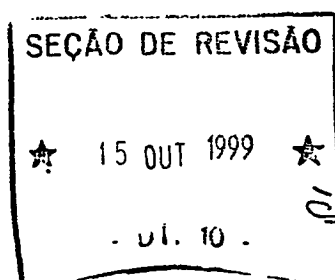
Parágrafo único – O excedente de lixo não aproveitável poderá ser depositado em aterros sanitários pertencentes ao Município mediante autorização prévia.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 1999.

ANTONIO GOULART
Vereador



14:00 b.

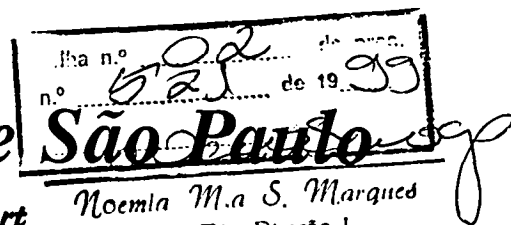
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M. juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 03 128/10/92a (assinado)

Noemlia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção



Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Noemla M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

A reciclagem de materiais reaproveitáveis é um assunto que está hoje, em todo mundo civilizado, sendo colocado como questão ecológica prioritária. A privatização é um fenômeno econômico que também está posto como tendência mundial. Em função disso, apresentamos um projeto que privatiza a coleta seletiva do lixo, unindo os dois vetores sociais citados acima e que, após fase experimental referida no projeto, pode tornar-se um opção real para manter limpa a cidade, favorecer o reaproveitamento de materiais reciclados e fortalecer as entidades filantrópicas reconhecidas como utilidade pública pelo Município.

Procederemos, agora, nossa argumentação por tópicos específicos:

- a) Engajamento Social: Sabe-se que é fundamental para a coleta do lixo a consciência ecológica por parte de quem produz o lixo, inclusive pelos cuidados de separação que devem ser tomados. Por outro lado, há entre nós brasileiros uma falta de consciência do que é público, sendo que muitas vezes as pessoas consideram erroneamente que o público não é o que é de todos mas, ao contrário, o identificam com algo que não tem dono. Portanto, é difícil para o poder público, por mais campanhas esclarecedoras que faça, conseguir apoio e cooperação amplos da sociedade civil. As entidades filantrópicas, ao contrário, têm apelo muito mais emocional e as campanhas por elas desenvolvidas maior poder de sensibilizar as pessoas, podendo assim conseguir um efetivo engajamento da população.
- b) Fortalecimento das entidades filantrópicas: Com a reciclagem, o lixo passa a dar lucro. Por uma série de fatores burocráticos, quando realizado pelo poder público, este lucro tem grande possibilidade de se esvair ou gerar corrupção, até porque lixo é um material de controle difícil. Se privatizado, o que hoje é despesa para o Município pode tornar-se lucro para entidades filantrópicas que poderão exercer um controle melhor sobre o material e reverterão, através de suas ações assistenciais, o lucro obtido para segmentos carentes da sociedade civil.
- c) Desburocratização e agilização da reciclagem do lixo: Já foi citado que o controle do lixo reciclável é muito difícil e, além disso, o poder público tem uma série de mecanismos burocráticos, legais para evitar a corrupção e o favorecimento ilícito, como irritações etc. Embora necessários e indispensáveis, estes mecanismos têm contra si o fato de dificultar a agilização, gerando desde despesas com o armazenamento do lixo reciclável até, no caso principalmente de material facilmente perecível como papel, a possibilidade de perda do material por deterioração antes da reciclagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 521 de 19 99 18 / 10 99 (a) Adelina *Ed*

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-10-99

PLs. 667/91, 87/93, 31/98.

INÁCIO VEIGA

Oficial Legislativo

RF. 11.132

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

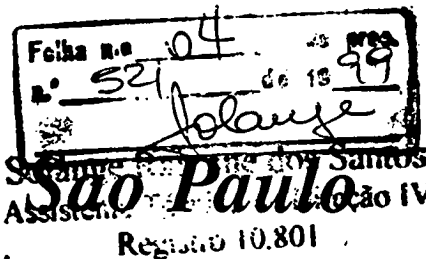
sob folha nº 04

Em 29 / 10 / 99

(a)
Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
P. 080

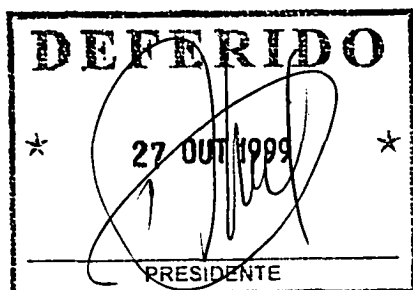


Câmara Municipal de São Paulo



Gabinete do Vereador Antonio **Goulart**

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3115-1355 R. 2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

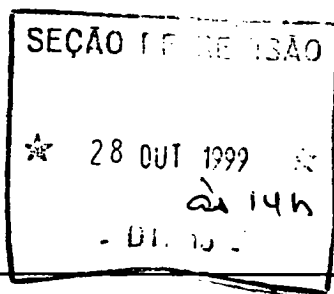


REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13-2256/1999

Requeiro, nos termos e forma regimentais, seja o PL Nº 521/99, de minha autoria, apensado ao PL nº 667/91, de autoria do ex-Vereador Antonio Carlos Caruso, tendo em vista estar a propositura já aprovada em 1º discussão.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1999.


ANTONIO **GOULART**
Vereador



O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados/são
nº _____
Em ____/____/____
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539